

Decisão Administrativa

Processo Licitatório n°..... 48/2021
Modalidade:.....Dispensa de Licitação
Número:..... 20/2021

João Sirineu Pelissaro, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul - RS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

Resolve:

1. Considerações

Considerando a solicitação apresentada pela Secretária Municipal da Saúde;

Considerando que o presente processo atende os requisitos legais;

Considerando o parecer favorável da área jurídica;

Considerando o disposto no artigo 24, inciso II e IV, da Lei Federal n° 8.666/93;

Considerando que a empresa atende ao Art. 29 e 31 da Lei Federal n° 8666/93.

2. Objeto

Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços médicos, fornecendo 01 (um) profissional Clínico Geral, para atendimento das consultas que a ele forem dirigidas, até o limite de 15 (quinze) horas semanais, sendo 3 (três) horas diárias, turno tarde/noite, ou por solicitação da Secretária Municipal da saúde.

Os atendimentos serão realizados na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, devendo as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e outras serem suportadas pela empresa. Se houver necessidade de atendimentos em outro local o deslocamento ficará a cargo do Município.

3. Justificativa

A presente dispensa de licitação visa promover o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, considerando a contratação temporária de médico para atendimento na Unidade Básica de Saúde, até a conclusão de novo certame, caracteriza-se como situação de emergência. A emergência está relacionada a necessidade de garantias fundamentais, mormente em relação à saúde, corolário do direito à vida.

O direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

O caso revela efetiva situação de urgência, uma vez que, a população do Município não pode prescindir dos serviços médicos, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse coletivo.

4. Fundamento Legal

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

5. Deliberação

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por **Dispensa de Licitação**, nos termos artigo 24, Inciso II e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

6. Do Preço

O valor pago será de **R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais)**, sendo este valor para hora trabalhada.

7. Prazo de Execução

O Prazo para execução do objeto dessa **Dispensa de Licitação** será 03 (Três) meses, podendo ser revogado mediante conclusão de novo certame.

8. Dotação Orçamentária

Dotações orçamentárias a serem utilizadas:

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. da Saúde

3.3.9.0.34.00.00.00- Outros Despes Pes Decorren Contrat T
2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

9. Forma De Pagamento

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, da seguinte forma:

9.1.1 O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal, com o comprovante de valores individuais discriminados e planilha de horas de serviços executados correspondente aos valores a serem pagos, até o primeiro dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, devendo esta ser atestada pela Secretária Municipal da Saúde.

9.1.2 De posse da Nota Fiscal do item 9.1.1 o Serviço Financeiro programará o pagamento para até cinco dias úteis subsequentes a entrega da nota fiscal.

9.1.3 A empresa fornecedora que não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no subitem 9.1.1, não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro.

9.1.4. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

9.1.5. O Município pagará ao contratado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do serviço prestado e este pagará aos prestadores de serviço na forma da lei.

10. Fornecedor Contratado

A.R.B.B, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.540/0001-05, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, 1379, Centro, CEP 99952-000, Município de Tapejara-RS. Sócio Administrador, Andressa Bortolini Brock, CPF 029.104.909-55.

Diligências legais.

Lavre-se o respectivo instrumento contratual.

Santa Cecília do Sul - RS, 07 de junho de 2021.

João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal